

**PORTARIA SEM Nº082/2025.****DESIGNAR GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2024 DA SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ – SEM E A EMPRESA LUGATH COMÉRCIO LTDA.**

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS MULHERES, no exercício das atribuições legais objetivando atender o disposto nos arts. 7º e 117, da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE designar o gestor do contrato administrativo 024/2024, firmado com a LUGATH COMÉRCIO LTDA, a servidora a Sra. Grayce Cavalcante de Sousa, Orientador da Célula Administrativa e Gestão de Pessoas, matrícula 3000043-9.

SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2025.

Maria Esther Frota Cristino

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº083/2025** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, da Secretaria das Mulheres, no uso de suas atribuições legais, concedidas por meio da Portaria de n.º 006/2025, publicada no Diário Oficial do dia 12/02/2025, e de acordo com art. 20, inciso II, do Decreto n.º 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE **DESLIGAR**, a estagiária **ANA KELLY SILVA PESSOA**, a partir de 01/10/2025, **bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio-transporte** autorizadas pela Portaria n.º 071/2024, publicada no DOE de 01 de novembro de 2024. SECRETARIA DAS MULHERES, em Fortaleza-CE, 11 de setembro de 2025.

Maria Esther Frota Cristino

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**TERMO DE ADESÃO 154/2025/SEM**

TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS MULHERES, E O **MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE**. OBJETO: A **adesão ao PROGRAMA CEARÁ POR ELAS**, que tem como objetivo promover a integração interinstitucional para o desenvolvimento articulado de estratégias que visem a ampliação de políticas públicas para mulheres nos municípios cearenses por meio de diretrizes unificadas, mediante a adesão das partes envolvidas. JUSTIFICATIVA: A necessidade de estabelecer parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres. VIGÊNCIA: o presente Termo de Adesão terá duração até o dia 31 de dezembro de 2026, o início de sua vigência será contado da data de sua publicação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2025. FORO: Comarca de Reriutaba. SIGNATÁRIOS: Lia Ferreira Gomes - Secretária das Mulheres; Pedro Humberto Coelho Marques - Prefeito de Reriutaba.

Manuella de Mesquita Guimarães

COORDENADORA JURÍDICA

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL****PORTARIA SEPA Nº0059/2025/SEPA-CE.****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FIGURA DO PROTETOR ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO ANIMAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 18.442, de 31 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO que o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; CONSIDERANDO que o art. 259, parágrafo único, da Constituição Estadual do Ceará dispõe que cabe ao Poder Público, nos termos da lei estadual proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos; CONSIDERANDO as disposições Lei Estadual do Ceará nº 17.729 de 25 de outubro de 2021, que estabelece a Política Estadual de Proteção Animal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual do Ceará nº 18.479 de 22 de setembro de 2023, que institui gratuidade a tutores inscritos no cadastro único do governo federal – Cadúnico em serviços e procedimentos de assistência animal no hospital veterinário vinculado à fundação universidade estadual do Ceará – FUNECE. CONSIDERANDO que os protetores de animais desempenham, de forma voluntária e gratuita, atividades essenciais para o resgate, acolhimento, cuidado, recuperação e promoção da adoção responsável de animais em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO que tais atividades representam verdadeiro serviço de utilidade pública, contribuindo para a saúde coletiva, para a redução do abandono e para a efetividade das políticas públicas de bem-estar animal; CONSIDERANDO que a atuação dos protetores amplia a capacidade de resposta da Secretaria da Proteção Animal, fortalecendo a execução de seus programas e a integração com a sociedade civil organizada; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e formalizar a atuação dos protetores, assegurando critérios claros de cadastramento, acompanhamento e reconhecimento institucional; CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de integração entre os protetores e a SEPA, com observância das garantias de proteção de dados pessoais e transparência administrativa; RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DO RECONHECIMENTO DO PROTETOR ANIMAL**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Estado do Ceará, a figura do Protetor Animal, reconhecido como colaborador voluntário de utilidade pública quando desempenhar, de forma gratuita e contínua, atividades destinadas à proteção, resgate, cuidado, recuperação e promoção da adoção responsável de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São atividades características do Protetor Animal:

- I – resgatar, acolher e prover cuidados aos animais em risco;
- II – promover a reabilitação física e comportamental dos animais;
- III – realizar adoções responsáveis;
- IV – manter animais resgatados em ambientes adequados à espécie, garantindo saúde e bem-estar;
- V – oferecer lar temporário responsável, quando necessário;
- VI – atuar na conscientização da sociedade sobre guarda responsável, combate ao abandono e promoção dos direitos animais.

**CAPÍTULO II – DO CADASTRO NA SEPA**

Art. 3º O exercício formal da condição de Protetor Animal dependerá de cadastro junto à Secretaria da Proteção Animal – SEPA, mediante atendimento de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I – apresentação de declaração de hipossuficiência (Anexo I), atestando a incapacidade de custear atendimentos veterinários sem o comprometimento do sustento próprio e/ou da família, ou comprovação de renda de até 02 (dois) salários-mínimos, quando cabível;
- II – apresentação de atestado emitido por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV/CE, quando necessário (Anexo II);
- III – emissão de atestado técnico pela SEPA, elaborado por servidor competente com base em entrevista realizada com o interessado (Anexo III).

§ 1º O atestado técnico de que trata o inciso III será expedido após entrevista conduzida por servidor designado, que deverá verificar, no mínimo:

- a) a compatibilidade entre a quantidade de animais sob responsabilidade do interessado e sua capacidade de manutenção;
- b) as práticas de bem-estar animal declaradas, incluindo fornecimento adequado de alimentação, água, abrigo e cuidados básicos de saúde;
- c) a veracidade das informações prestadas pelo interessado no ato do cadastro ou recadastramento;
- d) eventual situação de risco aos animais ou à coletividade, passível de encaminhamento às políticas públicas pertinentes.

§ 2º Todos os protetores já inscritos em cadastros anteriores deverão obrigatoriamente realizar o recadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento automático da inscrição anterior.

Art. 4º O cadastro terá caráter sigiloso quanto a dados pessoais e será utilizado exclusivamente para fins de execução das políticas públicas de proteção animal, assegurando a proteção de informações e o direito de atualização, retificação e exclusão pelo titular.

Parágrafo único - O tratamento dos dados pessoais e sensíveis fornecidos no ato do cadastramento ou recadastramento observará os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando-se:

- I – a coleta apenas das informações estritamente necessárias à identificação e à comprovação da condição de Protetor Animal;



- II – a utilização dos dados exclusivamente para finalidades vinculadas à execução das políticas públicas da SEPA;  
 III – a garantia de confidencialidade, integridade e segurança das informações, nos termos da legislação aplicável;  
 IV – o direito do cadastrado ao acesso, atualização, correção e eliminação de seus dados pessoais, quando cabível.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A SEPA poderá reconhecer formalmente o trabalho dos Protetores Animais por meio de certificados, cadastros públicos e campanhas de conscientização, integrando-os às ações da política estadual de proteção animal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de setembro de 2025.

Thaís Catarinne Uchôa de Oliveira  
 COORDENADORA - ASSESSORIA JURÍDICA  
 Erich Douglas Moreira Chaves  
 SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ (endereço completo), declaro, para fins de cadastramento/recadastramento como Protetor Animal junto à Secretaria da Proteção Animal – SEPA, que:

Não possuo condições financeiras de custear atendimentos veterinários para os animais sob minha responsabilidade sem o comprometimento do meu sustento e/ou de minha família;  
 ou

Possuo renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos, conforme documentação comprobatória apresentada, quando cabível.

Declaro estar ciente de que:

a) Sou responsável pela veracidade das informações aqui prestadas;

b) A falsidade desta declaração configura crime, nos termos dos arts. 297 e 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante: \_\_\_\_\_

ANEXO II – ORIENTAÇÃO PARA EMISSÃO DO ATESTADO MÉDICO-VETERINÁRIO  
INSTRUÇÕES AO MÉDICO-VETERINÁRIO

- O atestado deve ser emitido em papel timbrado, receituário próprio ou formulário eletrônico, contendo:

- Identificação do protetor de animais (nome completo, CPF e endereço);

- Identificação do animal ou grupo de animais, quando cabível (espécie, quantidade, estado clínico relevante);

- Indicação técnica que justifique a necessidade de apoio público, seja por condições de saúde do(s) animal(is) ou por restrições do tutor em prover atendimento adequado;

- Data de emissão;

- Nome completo, assinatura e carimbo do médico-veterinário, com número de registro no CRMV/CE.

Modelo Simplificado:

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). [●], CPF nº [●], residente em [●], é responsável por [●] animais (espécie e quantidade), os quais demandam acompanhamento ou cuidados veterinários que justificam sua condição de Protetor Animal.

Fortaleza, [data].

Nome do Médico-Veterinário  
 CRMV/CE nº [●]

ANEXO III – PARÂMETROS DA ENTREVISTA CONDUZIDA PELO SERVIDOR DA SEPA  
FORMULÁRIO DE ENTREVISTA – PROTETOR ANIMAL

Identificação do Entrevistado:

Nome completo: [●]

CPF: [●]

Endereço: [●]

Telefone/WhatsApp: [●]

E-mail: [●]

Itens de Avaliação (preencher pelo servidor):

- Quantidade aproximada de animais sob a responsabilidade do protetor: \_\_\_\_\_

- Existe compatibilidade entre a quantidade de animais e a capacidade declarada de manutenção?

( ) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não

- O protetor declara fornecer alimentação adequada, água potável, abrigo e cuidados básicos de saúde?

( ) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não

- Há indícios de maus-tratos ou risco aos animais?

( ) Não ( ) Sim, especificar: \_\_\_\_\_

- As informações declaradas no cadastro foram confirmadas?

( ) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não - Conclusão do Servidor:

( ) Favorável à emissão do Atestado Técnico da SEPA

( ) Não favorável – justificar: \_\_\_\_\_

Fortaleza, [data].

Nome e assinatura do servidor responsável  
 Matrícula: [●]

\*\*\* \*\*

**PORTARIA SEPA Nº63/2025** - O SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA/CE, no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objetivo de serviço, com a finalidade de prestar serviços de apoio ao programa da secretaria estadual da proteção animal que fornece consultas, encoleiramento, vacinação, dentre outros serviços da proteção animal, concedendo-lhe diárias de acordo com o Decreto Nº. 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Animal – SEPA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2025.

Erich Douglas Moreira Chaves

SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROTEÇÃO ANIMAL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA SEPA Nº63/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Nº	NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	CLASSE DECRETO	DIÁRIAS		VALOR
									Nº	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
1	HERALDO DE MENDONÇA CÂMARA	261.067.953-04	ARTICULADOR - DNS-3	30001060	FORTALEZA	SOBRAL/FORQUILHA/PACUJÁ/SANTA QUITÉRIA	15/09/2025 à 19/09/2025	II	4,5	RS 137,78	RS 620,01
2	CLEITON BRASIL FEITOSA	032.946.193-16	ARTICULADOR - DNS-3	3000082X	FORTALEZA	SOBRAL/FORQUILHA/PACUJÁ/SANTA QUITÉRIA	15/09/2025 à 19/09/2025	II	4,5	RS 137,78	RS 620,01
<b>TOTAL DAS DIÁRIAS RS 1.240,02</b>											
<b>VALOR POR EXTENSO: MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS.</b>											

